

# LEI Nº 9.806, DE 28 DE MARÇO DE 2016

Publicado no Diário do Grande ABC Nº16471 : 20 – DATA 31/03/2016 (Republicada em 12/04/2016)

Processo Administrativo nº 12.450/2016.

**AUTOR:** Mesa Diretora – Biênio 2015/2016.

**DISPÕE** sobre os cargos em comissão na Câmara Municipal de Santo André, em conformidade com o art. 37, II da Constituição Federal, dando nova estrutura ao quadro de comissionados vinculados aos gabinetes dos vereadores, e dá outras providências.

**CARLOS GRANA**, Prefeito do Município de Santo André, Estado de São Paulo, no uso e gozo de suas atribuições legais;

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** A estrutura do quadro de cargos em comissão de cada Gabinete de Vereador da Câmara Municipal de Santo André, a ser provido mediante livre nomeação, conforme denominações, quantidades, atribuições, requisitos de ingresso e vencimentos, passam a ser definidos por esta lei e relacionados nos Anexos I, II e III.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta lei, considera-se cargo em comissão o lugar ocupado por agente público de confiança, nomeado para o desempenho de atividades de direção, chefia e assessoramento, acessível por meio de nomeação de livre escolha de cada Vereador da Câmara Municipal, dentro de seu próprio Gabinete.

**Art. 2º** Os cargos em comissão vinculados aos Gabinetes dos Vereadores, regidos pelo Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Santo André e vinculados ao Regime Geral da Previdência Social são os seguintes:

- I - Chefe de Gabinete;
- II - Assessor de Apoio Legislativo I;
- III - Assessor de Apoio Legislativo II;
- IV - Assessor de Relações Institucionais I;
- V - Assessor de Relações Institucionais II;
- VI - Assessor de Relações Comunitárias I;

## VII - Assessor de Relações Comunitárias II.

§1º Os requisitos para a nomeação, a quantidade máxima de servidores por cargo e os respectivos vencimentos, são apresentados conforme Anexo I, parte integrante da presente lei.

§2º As atribuições dos cargos em comissão são apresentadas conforme Anexo II, parte integrante da presente lei.

§3º Quadro dos cargos em comissão em extinção a contar de 01/01/2017 conforme Anexo III, parte integrante da presente lei.

**Art. 3º** As nomeações para os cargos em comissão vinculados aos Gabinetes dos Vereadores ficam sujeitas ao seguinte limite:

I – não poderão ultrapassar a 11 (onze) servidores por Gabinete de Vereador.

II – A soma do vencimento base dos servidores nomeados não poderá ultrapassar o limite de R\$ 53.015,58 (cinquenta e três mil, quinze reais e cinquenta e oito centavos).

**Parágrafo único.** Os valores previstos no Anexo I serão automaticamente reajustados, de acordo com o índice de correção monetária aplicado na revisão geral anual de salários dos servidores.

**Art. 4º** O exercício de cargo em comissão exigirá de seu ocupante o cumprimento de jornada de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais, sujeitando-o a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da administração.

**Parágrafo único.** O cumprimento da jornada de trabalho prevista no *caput* poderá se dar no período noturno ou nos finais de semana, não sendo devidos, em nenhuma hipótese, adicional noturno ou adicional pela prestação de serviço extraordinário.

**Art. 5º** É vedada a nomeação de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade nomeante ou de servidor da Câmara Municipal de Santo André investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento, para o exercício de cargo em comissão na Câmara Municipal de Santo André, compreendido o ajuste mediante designações recíprocas em outras entidades da Administração Direta e Indireta do Município de Santo André.

**Art. 6º** As disposições dos artigos 4º e 5º desta lei se aplicam aos demais cargos em comissão existentes na Câmara Municipal de Santo André, não vinculados aos Gabinetes dos Vereadores, também exercidos em caráter de chefia, direção ou assessoramento, e preenchidos em caráter de extrema confiança do agente político.

**Art. 7º** Serão publicados anualmente, na imprensa oficial do Município de Santo André, quadros demonstrativos contendo informações resumidas sobre os cargos públicos efetivos, funções de confiança e cargos em comissão pertencentes ao Quadro de Pessoal da Câmara Municipal de Santo André.

**Art. 8º** O provimento dos cargos de que trata esta lei fica condicionado à comprovação da existência de prévia dotação orçamentária específica e suficiente para atender às projeções de despesa de pessoal, nos termos do §1º do art. 169 da Constituição Federal.

§ 1º A Mesa Diretora e a Superintendência providenciarão as medidas necessárias ao cumprimento desta lei.

**Art. 9º** As admissões para os cargos em comissão da Câmara Municipal serão orientadas pelo critério da confiança pessoal da Presidência, ouvidos os Vereadores quando for o caso de cargos lotados em seus Gabinetes.

**Art. 10.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

**Art. 11.** Ficam revogados os seguintes dispositivos:

I - O art. 11 e o respectivo anexo IV da Lei nº 8.946, de 31 de maio de 2007;

II - A Lei nº 9.017, de 20 de dezembro de 2007;

III - O art. 8º da Lei nº 9.019/08 e o disposto sobre os cargos de Assistentes Parlamentares I, II, IIIA, III, IV, V VI e VII e de Chefe de Gabinete de seu anexo IV;

IV – A Lei nº 9.116, de 11 de março de 2009;

V - A Lei nº 9.308/2011.

Prefeitura Municipal de Santo André, 28 de março de 2016.

**CARLOS GRANA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**ANTONIO LEITE DA SILVA  
SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E MODERNIZAÇÃO**

**MYLENE BENJAMIN GIOMETTI GAMBALE**

**SECRETÁRIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Registrada e digitada na Enc. de Expediente do Gabinete, na mesma data, e publicada.

**ARLINDO JOSÉ DE LIMA  
SECRETÁRIO DE GOVERNO**

## Anexo I

### TABELA DE CARGOS EM COMISSÃO, QUANTIDADES MÁXIMAS DE NOMEAÇÃO POR CARGO, REQUISITOS DE ESCOLARIDADE E VENCIMENTOS

<b>Cargos em comissão</b>	<b>Limite por Gabinete</b>	<b>Escolaridade exigida</b>	<b>Vencimentos</b>
Chefe de Gabinete	1	Livre Provisamento	R\$ 8.959,46
Assessor de Apoio Legislativo I	1	Superior	R\$ 8.959,46
Assessor de Apoio Legislativo II	4	Nível médio	R\$ 6.963,15
Assessor de Relações Institucionais I	4	Nível médio Incompleto	R\$ 4.995,01
Assessor de Relações Institucionais II	4	Ensino fundamental	R\$ 4.171,18
Assessor de Relações Comunitárias I	4	Ensino fundamental Incompleto	R\$ 3.599,43
Assessor de Relações Comunitárias II	4	Ensino fundamental Incompleto	R\$ 2.532,23

## **Anexo II**

### **ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS EM COMISSÃO**

#### **1. Ao Chefe de Gabinete cabem as seguintes atribuições:**

I - Chefiar o Gabinete do Vereador;

II - Assessorar direta e imediatamente ao Vereador no desempenho de suas atribuições;

III - Realizar contatos determinados pelo Vereador em assuntos de articulação política;

IV - Preparar o expediente político do Vereador e de sua pauta de audiências;

V - Contatar outros vereadores, políticos, autoridades e personalidades na consecução dos objetivos políticos do Vereador;

VI - Apoiar e preparar a realização de eventos do Vereador, inclusive contatando e articulando a presença de autoridades;

VII - Assessorar o Vereador em seu relacionamento com os meios de comunicação;

VIII - Acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Vereador que estejam em tramitação, fazendo, quando determinado, articulação política e gestão junto a outros vereadores e a Administração Municipal;

IX - Gerir informações de caráter político, a fim de elaborar estudos, propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho político do Vereador;

X - Apoiar e participar de processos de articulação política e cooperação legislativa entre os vereadores e o Governo Municipal em matérias de interesse geral do Município e de sua população;

XI - Assessorar e auxiliar a articulação política do Gabinete com os órgãos da Administração Pública Municipal e demais órgãos públicos de outras esferas;

XII - Prestar atendimento preliminar, quando necessário, ao público que se dirigir ao gabinete;

XIII - Representar o Vereador nos eventos e ocasiões por ele determinadas;

XIV - Executar demais tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições;

XV - Realizar outros serviços afins quando determinados pelo Vereador;

XVI - Dirigir veículo oficial, quando habilitado, em estrito cumprimento de suas obrigações.

XVII - Acompanhar e analisar a situação social e política do Município, em particular, e do estado, em geral, a fim de subsidiar as articulações políticas do Vereador;

XVIII - Guardar sigilo funcional sobre as atividades do Gabinete.

### **2. Ao Assessor de Apoio Legislativo II cabem as seguintes atribuições:**

I - Assessorar o Vereador em matérias e assuntos parlamentares;

II - Assessorar o Vereador na elaboração e acompanhamento de proposições;

III - Preparar matérias relativas a pronunciamentos e proposições do Vereador;

IV - Assessorar o Vereador nas atividades desenvolvidas em Plenário;

V - Instrumentalizar os trabalhos desenvolvidos nas reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes;

VI - Acompanhar o andamento dos projetos de interesse do Vereador que estejam em tramitação;

VII - Examinar assuntos atinentes às relações do Poder Legislativo com o Executivo, a fim de submetê-los à ciência do Vereador;

VIII - Acompanhar e analisar aspectos da situação social e política do Município, em particular, e do Estado, em geral, a fim de subsidiar as articulações políticas do Vereador;

IX - Coletar informações de caráter político, a fim de elaborar estudos, propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho político do Vereador;

X - Cumprir as normas da CMSA e as determinações do Vereador e da chefia do gabinete;

XI - Dirigir veículo oficial, quando habilitado, em estrito cumprimento de suas obrigações.

### **3. Ao Assessor de Apoio Legislativo I cabem as seguintes atribuições:**

I - Assessorar o Vereador em matérias e assuntos parlamentares;

II - Assessorar o Vereador na elaboração e acompanhamento de proposições;

III - Assessorar o Vereador nas atividades desenvolvidas em Plenário;

IV - Instrumentalizar os trabalhos desenvolvidos nas reuniões ordinárias, extraordinárias e itinerantes;

V - Acompanhar os prazos de tramitação dos projetos e proposições;

VI - Coletar informações de caráter político, a fim de elaborar estudos, propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho político do Vereador;

VII - Cumprir as normas da CMSA e as determinações do Vereador e da chefia do gabinete;

VIII - Dirigir veículo oficial, quando habilitado, em estrito cumprimento de suas obrigações.

#### **4. Ao Assessor de Relações Institucionais II cabem as seguintes atribuições:**

I - Coletar informações de caráter político, a fim de subsidiar a elaboração de estudos, propostas e recomendações que possibilitem o aperfeiçoamento do trabalho político do Vereador;

II - Elaborar relatórios das atividades de fiscalização desempenhadas pelo Vereador;

III - Assessorar o Vereador em seu relacionamento com os meios de comunicação;

IV - Prestar atendimento preliminar, quando necessário, ao público que se dirigir ao gabinete;

V - Representar o Vereador nos eventos e ocasiões por ele determinadas;

VI - Realizar outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe venham a ser determinadas pelo Vereador;

VII - Cumprir as normas da CMSA e as determinações do Vereador e da chefia do gabinete;

VIII - Dirigir veículo oficial, quando habilitado, em estrito cumprimento de suas obrigações.

#### **5. Ao Assessor de Relações Institucionais I cabem as seguintes atribuições:**

I - Elaborar relatórios das atividades de fiscalização desempenhadas pelo Vereador;

II - Assessorar o Vereador em seu relacionamento com os meios de comunicação;

III - Prestar atendimento preliminar, quando necessário, ao público que se dirigir ao gabinete;

IV - Representar o Vereador nos eventos e ocasiões por ele determinadas;

V - Realizar outras atribuições atinentes à sua área de competência que lhe venham a ser determinadas pelo Vereador;

VI - Cumprir as normas da CMSA e as determinações do Vereador e da chefia do gabinete;

VII - Dirigir veículo oficial, quando habilitado, em estrito cumprimento de suas obrigações.

**6. Ao Assessor de Relações Comunitárias II cabem as seguintes atribuições:**

I - Assessorar o Vereador nas suas atividades ligadas às relações com a comunidade, promovendo reuniões e encontros com munícipes e com lideranças de bairro;

II - Visitar comunidades, bairros e distritos, informando ao Vereador as demandas, necessidades e reclamações dos munícipes;

III - Prestar atendimento preliminar, quando necessário, ao público que se dirigir ao gabinete;

IV - Acompanhar o andamento de providências adotadas em razão de reivindicações da comunidade;

V - Representar o Vereador em eventos e atividades junto às comunidades de bairro;

VI - Executar demais tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições;

VII - Cumprir as normas da CMSA e as determinações do Vereador e da chefia do gabinete;

VIII - Dirigir veículo oficial, quando habilitado, em estrito cumprimento de suas obrigações.

**7. Ao Assessor de Relações Comunitárias I cabem as seguintes atribuições:**

I - Visitar comunidades, bairros e distritos, informando ao Vereador as demandas, necessidades e reclamações dos munícipes;

II - Representar, sempre que solicitado, o Vereador em eventos e atividades junto às comunidades de bairro;

III - Executar demais tarefas correlatas no âmbito de suas atribuições;

IV - Cumprir as normas da CMSA e as determinações do Vereador e da chefia do gabinete;

V - Manter cadastro atualizado sobre representantes e entidades da sociedade civil;

VI - Dirigir veículo oficial, quando habilitado, em estrito cumprimento de suas obrigações.

### **Anexo III**

#### **QUADRO DOS CARGOS EM COMISSÃO A SEREM EXTINTOS EM 1º/01/2017**

<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>Quantidade</b>	<b>Classes</b>
Assistentes Parlamentares	42	I, II, IIIA, III, IV, V, VI e VII